



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

(REVOGADA PELA LEI Nº 1465, DE 2007)

LEI N.º 976, de 18 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a Banda de Música Municipal de Palmas, altera a Lei n.º 813, de 10 de junho de 1999, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º, da Lei n.º 813, de 10 de junho de 1999, que passam a vigor consoante as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criada a Banda de Música Municipal, integrada à estrutura da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2º A Banda será composta de 30 (trinta) músicos bolsistas e 50 (cinquenta) alunos aprendizes.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, acrescentando-se os incisos I, II e III, da Lei n.º 813/99, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Regimento Interno e os critérios para a concessão da bolsa de incentivo, serão estabelecidos pela Secretaria competente e aprovados por ato do Poder Executivo, observando-se:

- I – o incentivo à educação e à cultura;**
- II – o aprimoramento musical da Banda;**
- III – o alcance econômico-social.”**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer bolsas de incentivo para a Banda de Música Municipal, observados os limites da Lei Orçamentária, e a remanejar os recursos necessários à execução da presente lei.

§ 1º O valor mensal da bolsa de incentivo será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por músico bolsista.

§ 2º O aluno aprendiz não fará *jus* à bolsa de incentivo, exceto os que já são atendidos atualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 18 dias de janeiro de 2001. 12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas